(174/2025-E)

EMENTA: PROCEDIMENTO DE CONTROLE ADMINISTRATIVO. RECURSO AO PLENÁRIO DO CNJ CONTRA DECISÃO MONOCRÁTICA DO CONSELHEIRO RELATOR. INTIMAÇÃO PARA CONTRARRAZÕES. PARECER EM FORMA DE INFORMAÇÕES.

I. Caso em exame

1. Trata-se de expediente instaurado pelo Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoas Jurídicas da Comarca de [redacted] contra decisão monocrática do Conselheiro Relator que não identificou afronta aos princípios constitucionais nos critérios utilizados por esta CGJ para definir o titular de nova unidade extrajudicial criada na Comarca de [redacted] 2. Intimação para manifestação em contrarrazões.

II. Questão em discussão

3. A questão em discussão consiste na análise da adequação dos critérios utilizados para

O original deste documento é eletrônico e foi assinado digitalmente por LUCIANA CARONE NUCCI EUGENIO MAHUAD (16/05/25).
Para verificar a autenticidade desta cópia impressa, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/atendimento/abrirConferenciaDocOriginal.do e informe o processo 2025/00027985 e o código 5URU1O21.

desempate no caso de concorrência na investidura por opção (inciso I, do artigo 29, da Lei Federal n.8.935/94).

III. Razões de decidir

4. Direito de opção garantido ao delegatário mais antigo, que também sofreu a maior perda.

IV. Dispositivo e Tese

5. Parecer em forma de informações.

Legislação e jurisprudência citadas:

- RICNJ, artigo 115; Provimento CSM n.747/2000; Parecer CG n.41/2025-E (Processo CG n.2022/66758); Parecer n.80/2025-E.

Excelentíssimo Senhor Corregedor Geral da Justiça,

Trata-se de recurso administrativo apresentado por [redacted] Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoas Jurídicas da Comarca de [redacted]SP, contra decisão monocrática de mérito proferida pelo Conselheiro

O original deste documento é eletrônico e foi assinado digitalmente por LUCIANA CARONE NUCCI EUGENIO MAHUAD (16/05/25).
Para verificar a autenticidade desta cópia impressa, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/atendimento/abrirConferenciaDocOriginal.do e informe o processo 2025/00027985 e o código 5URU1O21.

Ulisses Rabaneda no Procedimento de Controle Administrativo de autos n.0001197-43.2025.2.00.0000.

O Oficial em questão se insurge contra r. decisões que referendaram o deferimento da opção feita pelo 1º Oficial de Registro de Imóveis da Comarca de [redacted] à delegação de Oficial de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da Comarca de [redacted] com base no critério da antiguidade e no volume de perda de atribuições.

Esta Corregedoria Geral foi intimada e prestou informações ao Conselho Nacional de Justiça nos termos do Parecer n.80/2025-E, aprovado por Vossa Excelência em 07 de março de 2025 (fls.150/156).

Ao final, o Excelentíssimo Conselheiro Relator não identificou afronta aos princípios constitucionais nos critérios utilizados por esta Corregedoria Geral da Justiça para definir o titular da nova unidade criada na Comarca de [redacted] pelo que julgou improcedente o pedido (fls.353/357).

Inconformado, o Oficial interpôs recurso administrativo ao Plenário do Conselho Nacional de Justiça nos termos do artigo 115 do RICNJ, reiterando sua tese (fls.424/440).

Determinou-se a intimação dos requeridos para apresentação de contrarrazões (fls.442/444).

É o relatório.

O original deste documento é eletrônico e foi assinado digitalmente por LUCIANA CARONE NUCCI EUGENIO MAHUAD (16/05/25).
Para verificar a autenticidade desta cópia impressa, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/atendimento/abrirConferenciaDocOriginal.do e informe o processo 2025/00027985 e o código 5URU1O21.

Conforme esclarecido por esta Corregedoria Geral da Justiça no Parecer n.80/2025-E (fls.150/156 deste expediente e Id. n.5930042 do PCA n.0001197-43.2025.2.00.0000), para outorga da nova serventia criada na Comarca de [redacted] priorizou-se o direito de opção manifestado pelo titular do 1º Registro de Imóveis de [redacted]SP com fundamento no Provimento CSM n.747/2000, o qual impõe a antiguidade como critério de desempate, bem como pelo fato de ter sido o delegatário mais afetado com o desmembramento (perda de mais de 65% dos atos de sua competência, que se referiam à Comarca de [redacted] enquanto o Oficial de Registros de Títulos e Documentos e Civil de Pessoas Jurídicas perdeu apenas 10%).

Anteriormente, o mesmo questionamento havia sido objeto de recurso no Processo CG de autos n.2022/66758, o qual foi encaminhado ao C. Conselho Superior da Magistratura, que a ele negou provimento nos termos do Parecer n. 41/2025-E (fls.209/215 deste expediente e Id. n.5921554 do PCA n.0001197-43.2025.2.00.0000).

A investidura de [redacted] na delegação do Registro de Imóveis, Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da Comarca de [redacted] por opção pessoal, ocorreu em sessão solene realizada no dia 11 de março de 2025, com apostilamento do início de exercício em 31 de março de 2025.

Diante do exposto, o parecer que submeto ao elevado critério de Vossa Excelência é no sentido de que o presente parecer seja encaminhado ao Conselho Nacional de Justiça em atendimento à intimação sobre o recurso interposto no Procedimento de Controle

O original deste documento é eletrônico e foi assinado digitalmente por LUCIANA CARONE NUCCI EUGENIO MAHUAD (16/05/25).
Para verificar a autenticidade desta cópia impressa, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/atendimento/abrirConferenciaDocOriginal.do e informe o processo 2025/00027985 e o código 5URU1O21.

Administrativo de autos n.0001197-43.2025.2.00.0000, com nossos protestos de estima e distinta consideração.

Sub censura.

São Paulo, data registrada no sistema.

Luciana Carone Nucci Eugênio Mahuad

Juíza Assessora da Corregedoria

Assinatura Eletrônica

O original deste documento é eletrônico e foi assinado digitalmente por LUCIANA CARONE NUCCI EUGENIO MAHUAD (16/05/25).
Para verificar a autenticidade desta cópia impressa, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/atendimento/abrirConferenciaDocOriginal.do e informe o processo 2025/00027985 e o código 5URU1O21.

CONCLUSÃO

Em 15 de maio de 2025, faço estes autos conclusos ao Doutor **FRANCISCO LOUREIRO**, Excelentíssimo Corregedor Geral da Justiça. Eu, Vivian Tamashiro, Escrevente Técnico Judiciário, Gab 3.1, subscrevi.

Proc. n. 2025/00027985

Vistos.

Aprovo o parecer apresentado pela MM. Juíza Assessora da Corregedoria e determino o seu encaminhamento, ao lado da presente decisão, em cópia, ao Exmo. Conselheiro Relator, Ulisses Rabaneda (procedimento de controle administrativo de autos n.0001197-43.2025.2.00.0000).

Proceda-se ao acompanhamento do referido PCA até o trânsito em julgado.

São Paulo, data registrada no sistema.

FRANCISCO LOUREIRO

Corregedor Geral da Justiça

Assinatura Eletrônica

O original deste documento é eletrônico e foi assinado digitalmente por FRANCISCO EDUARDO LOUREIRO (16/05/25).
Para verificar a autenticidade desta cópia impressa, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/atendimento/abrirConferenciaDocOriginal.do e informe o processo 2025/00027985 e o código UMO35U12.